



# Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 068/2022

Guararapes, 30 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

Através da presente, encaminhamos para que seja submetido, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Ressaltamos que estamos modificando o Demonstrativos de Riscos Fiscais, os Anexos de Metas Fiscais, bem como os Anexos V e VI da Lei 3.624/2018, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, considerando que houve a alteração da Receita Prevista, face a nova estimativa para o exercício financeiro de 2023. Assim sendo, estamos ajustando os referidos anexos ao que preceitua o artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

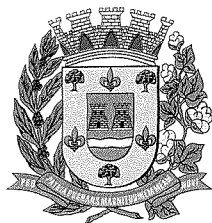
Sem mais, e na expectativa de merecer o apoio de Vossa Excelência na aprovação da presente matéria, aproveito a oportunidade para reiterar a protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Francisco Ataíde dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES	
PROTOCOLO N.º	372
PROCESSO N.º	217/22
LIVRO N.º	04
ENTRADA	30/09/2022
HORÁRIO:	16:25



# Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 067 /2.022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.954, DE 27 DE JUNHO DE 2.022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.023.

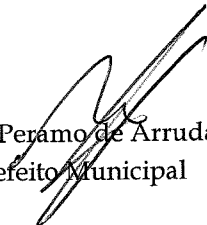
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como os Anexos II e IIA da Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2.022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, de conformidade com os Anexos constantes desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 30 de setembro de 2.022

  
Alex Peramo de Arruda  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES	
PROTOCOLO N.º	358
PROCESSO N.º	217/22
LIVRO N.º	02
ENTRADA	30/09/2022
HORÁRIO:	16:25